



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRAE 01/2021, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão de bolsas de assistência estudantil da PRAE aos estudantes regularmente matriculados na Universidade Federal de Goiás (UFG), participantes e contemplados com bolsas do Programa PEC-G, e dá outras providências.

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO e a PRÓ-REITORA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Eletrônico nº 23070.066976/2021-50, e considerando o disposto na Resolução CONSUNI/UFG nº 044/2017, que institui a Política de Assistência Social Estudantil - PASE/UFG; as Portarias PRAE nºs 02 e 03/2021, que dispõem sobre os atendimentos e modalidades da Política de Assistência Estudantil da PRAE; os atos normativos que instituem e regulamentam o Programa PEC-G e a Assistência Estudantil, a seguir indicados; o Decreto nº 7.948, de 12 de março de 2013; a Portaria MEC nº 745, de 5 de junho de 2012; a Portaria MRE nº 200, de 20 de março de 2012; o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010; e o Decreto nº 4.875, de 11 de novembro de 2003,

RESOLVEM:

Art. 1º Tornar pública a presente Instrução Normativa, que dispõe sobre os procedimentos para atendimento, pela PROGRAD/PRAE, de estudantes participantes do Programa Estudante-Convênio de Graduação – PEC-G, atendidos com bolsas deste referido programa (PROMISAES ou Mérito) ou de assistência estudantil.

CAPÍTULO I

DAS POSSIBILIDADES DE OFERTA DE BOLSAS E AUXÍLIOS A ESTUDANTES DO PROGRAMA PEC-G MATRICULADOS NA UFG

Art. 2º Estudantes regularmente matriculados na UFG, participantes do Programa PEC-G, por meio de editais próprios publicados pela Coordenação do PEC-G/PROGRAD, podem concorrer a bolsas PROMISAES (Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior) ou MÉRITO (instituída pela Portaria Ministerial nº 200, de 20 de março de 2012, do Ministro de Estado das Relações Exteriores).

Art. 3º Estudantes regularmente matriculados na UFG, participantes do Programa PEC-G, por meio de editais próprios publicados pela PRAE, podem solicitar atendimento pelas seguintes modalidades de atendimento direto:

I - Bolsa Moradia;

II - Bolsa CEU;

III - Bolsa Apoio Pedagógico;

IV - Bolsa Canguru;

V - Bolsa Alimentação FCT ou Bolsa Alimentação – Câmpus Goiás;

VI - Bolsa Acolhe UFG;

VII - Bolsa Esporte e Lazer;

VIII - Atendimento Emergencial Estudantil; e

IX- Bolsa Instrumental Odontológico.

Art. 4º Estudantes regularmente matriculados na UFG, participantes do Programa PEC-G, por meio de editais próprios publicados pela PRAE ou por agendamentos diretos nos serviços, podem solicitar atendimento pelas seguintes modalidades de atendimento indireto:

- I - isenção total ou parcial dos valores das refeições tomadas nos restaurantes universitários;
- II - atividades de esporte e lazer;
- III - instrumentais e materiais didático-pedagógicos;
- IV - saúde; e
- V - vaga nas Casas de Estudantes Universitários.

CAPÍTULO II

DAS RESTRIÇÕES PARA CONCESSÃO DE BOLSAS A ESTUDANTES DO PROGRAMA PEC-G MATRICULADOS NA UFG

Art. 5º É vedado acumular as bolsas PROMISAES ou MÉRITO com qualquer outro auxílio financeiro concedido pelo governo brasileiro.

Parágrafo único. É vedado acumular as bolsas PROMISAES ou MÉRITO com qualquer modalidade de atendimento direto da PRAE.

Art. 6º Os estudantes podem acumular as bolsas PROMISAES ou MÉRITO com a Bolsa Alimentação FCT ou Câmpus Goiás, ou ainda com a Bolsa Alimentação Emergencial instituída pela PRAE, enquanto os restaurantes universitários permanecerem fechados no contexto de pandemia em saúde pública.

CAPÍTULO III

DA REGULAMENTAÇÃO DOS ATENDIMENTOS

Art. 7º A Coordenação do PEC-G/PROGRAD publicará os editais referentes às normas e condições para candidatura às bolsas PROMISAES ou MÉRITO.

Art. 8º Nos editais a serem publicados pela PROGRAD, deverá constar vedação de acúmulo de bolsas de Assistência Estudantil da PRAE, que são operacionalizadas pelo repasse de recursos financeiros direto ao estudante, salvo o previsto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Art. 9º Após a publicação do resultado final dos editais das bolsas PROMISAES e Mérito, a Coordenação do PEC-G/PROGRAD encaminhará a lista dos estudantes para que a PRAE verifique em quais modalidades de atendimento, direto e indireto, eles serão atendidos.

Art. 10. A Coordenação do PEC-G/PROGRAD na UFG, logo após a publicação do resultado final dos editais, deverá convocar os/as estudantes contemplados com a Bolsa PROMISAES ou com a Bolsa Mérito, para que assinem o TERMO DE CIÊNCIA, como etapa obrigatória do edital, em que conste a vedação do acúmulo destas com os atendimentos diretos da PRAE.

Parágrafo único. O/A estudante que não assinar o Termo de Ciência não será contemplado com a Bolsa PROMISAES ou a Bolsa Mérito.

Art. 11. Ao estudante que for contemplado com a bolsa PROMISAES ou com a Bolsa Mérito e que esteja recebendo a/as bolsa(s) de atendimento direto da PRAE, será facultado escolher com qual benefício deseja permanecer.

Art. 12. A Coordenação do PEC-G/PROGRAD deverá informar à Coordenação de Serviço Social/PRAE a lista dos estudantes que assinaram os Termos de Ciência, para concessão das bolsas PROMISAES ou Mérito.

Art. 13. Ao término da vigência da Bolsa PROMISAES ou Bolsa Mérito, o estudante poderá novamente pleitear as bolsas de atendimento direto da PRAE, sendo necessário, para tanto, aguardar a publicação de um novo Edital.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela PROGRAD e PRAE.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

Jaqueleine Araújo Civardi
Pró-reitora de Graduação

Maísa Miralva da Silva
Pró-reitora de Assuntos Estudantis



Documento assinado eletronicamente por **Maisa Miralva Da Silva, Assistente Social**, em 09/12/2021, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueleine Araujo Civardi, Pró-Reitora**, em 13/12/2021, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2562324** e o código CRC **B5BCA27E**.